

LIDO NA SESSÃO

Nº 544, DO DIA



05 / 03 / 26
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 05 / 03 / 26

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou e o PRESIDENTE promulga a seguinte Resolução:

CAPITULO I DO REGULAMENTO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a concessão de diárias a Vereadores(as) e Servidores(as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, municipais, estaduais e/ou federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo do município de Viçosa do Ceará/CE e do exercício da atividade parlamentar.

II - Para a participação em encontros, cursos, congressos, seminários, simpósios e similares, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o adequado desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Câmaras Municipais de outros municípios, União dos Vereadores do Ceará (UVC), Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes às matérias em tramitação sobre o Legislativo viçosense e/ou tratar de assuntos pertinentes a sua atuação parlamentar e institucional no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

§1º. O(a) Vereador(a) e/ou Servidor(a) que desejar obter a concessão de diária deverá apresentar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao evento, solicitando a diária e demonstrando a necessidade do deslocamento, o dia da viagem, a repartição pública ou privada a ser visitada e o assunto que será tratado.

§2º. Para obtenção da diária, o (a) Vereador (a) e/ou Servidor (a) deverá comprovar através de declaração, certidão, certificados ou protocolos que registrem o comparecimento do solicitante ao evento, bem como fotografias do solicitante no local do evento, devendo junta-los ao requerimento padrão de solicitação de diárias que deverá ser solicitado junto a Direção Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os(as) Vereadores(as) e Servidores(a) do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de cursos, congressos, seminários e simpósios fora do estado, limitar-se-á em número de 05 (cinco) por ano para cada Vereador (a) e/ou Servidor (a).

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, salvo quando expressamente prevista em legislação superior.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal for beneficiado com diárias, caberá ao(a) Diretor(a) Administrativo da Câmara Municipal a competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (REGIÃO SERRA DA IBIAPABA)	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR)	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00
DEMAIS VEREADORES (AS) E DEMAIS MEBROS DA MESA DIRETORA	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 1.400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00

Art. 7º. As despesas aéreas e com inscrições referentes a encontros, cursos, congressos, seminários, simpósios e similares serão custeados pelo Poder Legislativo, sendo que, as demais despesas de viagem serão contempladas pelas diárias concedidas para fazer frente às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 8º. Quando o(a) Vereador(a) ou Servidor(a) se afastar para fora do município por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento para fora do município por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. O valor das diárias será anualmente ajustado utilizando-se como referência a variação do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. A solicitação de diária deverá ser feita por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º. O requerimento de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para fora do município e 05 (cinco) dias para fora do estado.

§2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá deferir ou indeferir a solicitação se entender conveniente ou não ao Poder Público e administração.

CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 11º. A diária integral é devida a cada período superior a 12 (doze) horas de afastamento do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias previstos à realização do evento ou similares.

Parágrafo único. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo pertencente à Câmara Municipal, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término do evento, ao (a) Diretor (a) Administrativo da Câmara Municipal, para posterior autorização do Presidente da Câmara.

Art. 12º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I — No deslocamento de Vereador (a) e/ou Servidor (a) com duração inferior a 06 (seis) horas;

II — Quando o deslocamento do(a) Vereador(a) ou Servidor(a) se der dentro do município de Viçosa do Ceará/CE.

Art. 13º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 14º. O pagamento das diárias poderá ser efetuado de forma antecipada, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de início do deslocamento, conforme prevê o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, ou posterior à viagem.

Art. 15º. O (a) Servidor (a) e/ou Vereador (a) que utilizar-se de veículo próprio para viagens, não fará jus à indenização das despesas com combustível ou depreciação do veículo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal e/ou ao gestor/ordenador que autorizou a concessão da diária, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

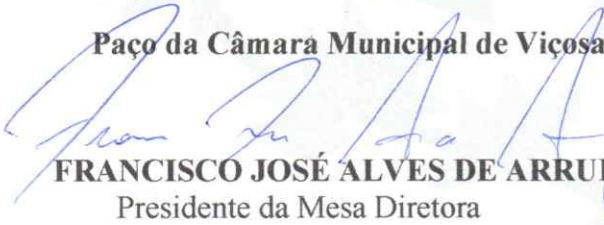
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Viçosa do Ceará/CE, consignadas no Orçamento do Município de Viçosa do Ceará/CE.

Art. 18º. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a **Resolução nº 004/2024**.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 04 de março de 2026.


FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026


JOSE OCELIO B. SILVA
Vice-Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026


FRANCISCO LIMA DA SILVA
Primeiro-Secretário
Biênio 2025/2026


IVAN VIEIRA DE ARAÚJO
Segundo-Secretário
Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, estabelecendo critérios claros, objetivos e transparentes para a autorização, concessão, prestação de contas e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais despesas.

A atividade parlamentar e administrativa exige, em diversas ocasiões, o deslocamento de vereadores e servidores para participação em reuniões institucionais, audiências, congressos, seminários, cursos de capacitação, visitas técnicas e tratativas junto a órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, sempre com o propósito de atender ao interesse público e promover melhorias para o Município de Viçosa do Ceará.

Nesse contexto, faz-se necessária a atualização e sistematização das normas internas que disciplinam a matéria, de modo a assegurar maior eficiência na gestão administrativa, observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

A proposição também visa conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos, estabelecendo parâmetros quanto à fixação de valores, hipóteses de concessão, limites, procedimentos para solicitação e comprovação das despesas, além de mecanismos de controle interno, fortalecendo a transparência e a responsabilidade na utilização do erário.

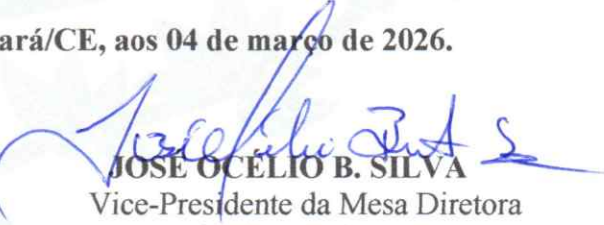
Importa destacar que a regulamentação proposta não representa ampliação indevida de despesas, mas sim organização normativa e disciplinamento de prática administrativa necessária ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão administrativa e para o fortalecimento da atuação institucional desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

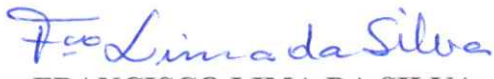
Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 04 de março de 2026.


FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA

Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026


JOSÉ OCELIO B. SILVA

Vice-Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026


FRANCISCO LIMA DA SILVA

Primeiro-Secretário
Biênio 2025/2026


IVAN VIEIRA DE ARAÚJO

Segundo-Secretário
Biênio 2025/2026